

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO: 009/2017

PROCESSO Nº 00430/17

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2017

OBJETO: Contratação de serviço de fotocópia, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Secretária de Saúde do município de Sobral

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no Parecer Jurídico, (às fls. 43/45), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital publicado, à página 01 do Impresso Oficial do Município - IOM, Ano XX – Nº 846, de 02/02/2017, (fls. 46). Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia 16/02/2017 – fls. 47, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms). Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, notadamente quanto ao prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, para os interessados prepararem e apresentarem suas



propostas, foi obedecido, tendo o certame acontecido no dia 16 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme Ata da Sessão às fls. 153/154.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O Critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de 03 (três) lotes, cada um integrado por itens específicos.

Participaram da Licitação 06 (seis) empresas.

As Propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo a pregoeira e Equipe de Apoio à documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto a empresa GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA-ME foi julgada HABILITADA E VENCEDORA.

Resultado da Licitação, com proposta readequada, foram juntadas aos autos fls. 155.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93,

Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (fls.01);
- b) Justificativa (fls. 02);
- c) Termo de referência (fls. 03/06);
- d) Média mercadológica (fls. 07/10);
- e) Decreto municipal n.º 1482, de 02 de janeiro de 2013, que delega atribuições ao Procurador Geral do Município (fls. 13);
- f) PORTARIA n.º 001/2017 – PGM Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 11/12)
- g) Autuação (fls. 14);
- h) Edital e seus anexos (fls. 15/70);
- i) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (fls. 39/42);
- j) Parecer jurídico prévio (fls. 43/45);
- k) Publicações (Internet e Impresso Oficial do Município) (46/47);
- l) Documentação para credenciamento (fls. 48/128);
- m) Propostas (129/138);
- n) Documentação para habilitação (fls. 139/151);
- o) Mapa comparativo de preços (fls.n 152)
- p) Ata da sessão (fls. 153/154);
- q) Propostas readequadas (fls. 155);
- r) Ato de Adjudicação (fls. 156)
- s) Despacho para homologação (fls. 158)
- t) Adendo de juntada do Ato n.º 14.882/2017, que nomeou o Secretário de Saúde como Gestor (fls. 159/410)

V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos aos Licitantes arrematantes, poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que sejam procedidas as respectivas Contratações, observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.



Sobral/CE, 15 de março de 2017.


LUCAS SILVA AGUIAR
Assessor Jurídico - OAB/CE 29.357